

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14,00 hs.

70,30/3
AUDIÊNCIA Nº 9/8/72

AUDIÊNCIA Nº 16/8/72



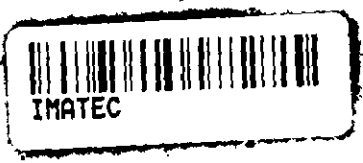
5434
Q. 5434
Nº 5633 J2
TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

2º

PLENO

TRT - SP N.º 125/72A
1 / 8 / 72;



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL E INTERIOR

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, PIRAJUI E BAURU

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABEITES E CEREJAS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



2
Te

125

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTCCOIC - 243 279 72

FED. TABS. IND. ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Distribuição

e Sind. Tab. Ind. Alim. de São Paulo

TRT

MESA REDONDA

Disc. e G. e. e. G. e. e.


Sind. Ind. Açúcar e Óleo Alimentícios

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468,001

9/2
14/



III- Para os fins previstos na legislação vigente, informam os suscitantes que a categoria profissional obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustes salariais:

a- 24% a partir de 12/9/70

b- 23% a partir de 12/9/71

IV- Em atendimento ao que dispõe a legislação vigente os suscitantes realizaram suas assembleias, regularmente convocadas (doc. inclusos) tendo a categoria profissional deliberado reivindicar o seguinte:

1º - reajuste salarial de 30% para todos os empregados, incidente sobre a paga vigente, compensado os aumentos espontâneos.

2º - concessão de igual aumento aos trabalhadores admitidos após 12/09/71, com incidência do percentual de reajuste sobre os salário da contratação.

3º - fixação de um piso salarial de R\$ 350,00 e que deverá constituir-se no menor salário da categoria profissional, devido inclusive aos trabalhadores que forem admitidos na vigência da nova sentença coletiva.

4º - obrigatoriedade de as empresas da categoria econômica fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas e de igual modo, quanto aos descontos efetuados.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

3
1/14
2
D

5º - Desconto de R\$ 10,00 a ser feito nos salários dos empregados, sindicalizados ou não, efetuado uma única vez em folha de pagamento, pelas empresas, quando da satisfação do primeiro salário reajustado sendo o montante descontado - recolhido pelas empresas em favor dos suscitantes. Nesse tocante esclarece-se que tal desconto é autorizado pela totalidade da categoria eis - que as respectivas assembleias foram convocadas na forma do que dispõe o art. 617, § 2º da CLT e assim aberta a todos os interessados, vale dizer, mesmo aos não sindicalizados, sendo que, por outro lado, referidas assembleias aprovaram que a manifestação da categoria importava em expressa - autorização da mesma para que o desconto fosse - feito em folha de pagamento. Esclarece-se também que o recolhimento dos valores descontados deverá ser feito em favor do suscitante em cuja base territorial situa-se a empresa representada e no caso de a localidade da situação inexistir sindicato de trabalhadores o desconto deverá ser destinado à - Federação suscitante. Por fim informa-se que o - desconto pretendido destina-se à assistência social prestada pelos suscitantes e representada - pela aquisição de sedes próprias, manutenção ou ampliação dos serviços médicos, odontológicos e jurídico, bem assim instituição de cursos.

6º - Duração de 12 meses a contar de 12/9/972

7º - Vigência a partir de 12/9/972.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

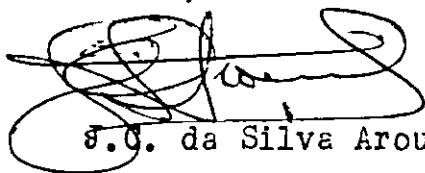
Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

6
14/7
14

V - Assim face todo exposto, esperam os suscitantes a realização do processo conciliatório estabelecido no art. 616 consolidado e, frustrada a conciliação, pedem, desde logo, o encaminhamento do processo ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, - instaurado o dissídio coletivo para que, apreciadas as reivindicações formuladas sejam elas julgadas procedentes.

Termos em que
p.deferimento

São Paulo, 14 de Julho de 1.972



J. C. da Silva Arouca

advogado

ATA Nº 10/72

48
27
15
F. C. L. y
20

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Sr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRE/SP 12/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA E OUTROS, como suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pela Federação dos Trabalhadores comparece o Sr. Victório Mantovani, Presidente, acompanhado do advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Piracicaba, comparece o Sr. Celso Camargo Sampaio, Presidente. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Rio Claro, comparece o Sr. Sebastião Rodrigues, Presidente. Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Guaratinguetá, comparece o Sr. Carlos Cassiano, Secretário. Pelos Sindicatos de Jaú, Araçatuba e Limeira, comparece também o advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Pelo Sindicato suscitado, comparece o Sr. Luiz Carlos Stenghel, advogado e que ora requer juntada de procuração.

Requerida a juntada de documentos pelos suscitantes. Deferida a juntada com vista ao suscitado.

Após debates e considerações sobre as categorias em litígio, as partes chegaram ao seguinte acordo, buscando por fim ao presente dissídio:

1º- Reajustamento salarial de 20% sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de janeiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 26 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 26 de fevereiro de 1972, com o prazo de vigência de um ano;

Doc: 153
Date: 15 J 1972

Floral

153
15 J 1972
153



49/3
M. L. T. O.

3º- igual aumento de 20% aos empregados admitidos após 26 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento dos salários do primeiro mês reajustado e destinado aos suscitantes para fins assistenciais, para os Sindicatos ou Federação, conforme suas respectivas bases territoriais e representação, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário do Tribunal, subscrito:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

SUSCITANTES

SUSCITADO

[Handwritten signature]
Sub-SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Carlos Cassiano

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

15 3 7^e
Hobbs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1033/72 - 1ª Instância - (1033/72) - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

1033 /72

[Handwritten signature]
9
[Handwritten initials]

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Proc. TRT/SP12/72 1) de Capital, e que foi julgado como segue: - CANCELAMENTO DOS TRATAMENTOS NAS INDÚSTRIAS DE ATE E RAÇÃO DE SANGUE DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ATE E RAÇÃO DE SANGUE E OUTROS; e como suscitado: - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS - EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre Cr. 1.000,00.

São Paulo, 5 de março de 1972.

[Signature] PRESIDENTE
INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS
[Signature] PRESIDENTE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS
[Signature] PRESIDENTE

153 72
Hobak

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal, 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C.G.C. 43756659,001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO

=====

=====

SEVERINO COSMO ARAÚJO, brasileiro, casado, indústriário, residente à Rua Bernadino de Campos, 979, em Araçatuba, Estado de São Paulo, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constituem seus bastantes procuradores-advogados Drs. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, / inscrito na O.A.B., secção de São Paulo sob o Nº 11.949, com escritório à Rua Conselheiro Furtado, 987, São Paulo Capital e Arlindo da / Costa Monteiro, José Francisco Moselli, Carlos Arnaldo Selva e Vilmar Sandanha da Gama Padua, respectivamente inscrito na O.A.B. e SPF sob os Nºs. 1.773 e 007792707; 76 e 00112581; 397 GB- e 004748947 e O.A.B-741 S, casados com exceção do último que é solteiro brasileiros com escritórios no edifício casa de São Paulo, 10º andar, s/ 1.016 em / Brasília (DF), aos quais lhes confere amplos poderes para o fôro em geral com a cláusula ad-judicia para quem de direito em qualquer juízo, Instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as / ações competentes e defendelo nas que lhes for contrárias seguindo - umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e / acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos em juízo ou fora deles receber e dar quitação e praticar em fim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora otorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes confier no todo ou em partes, com ou sem reservas de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para instaurar Dissídio Coletivo, realizar reuniões "Mesa Redonda" contra a categoria econômica do Setor de Ólio e Azeite Alimentícios e Federação das Indústrias e Sindicato da Indústria no Estado de São Paulo. Araçatuba, 11 de Julho de 1972.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Araçatuba

Severino Cosmo Araújo
Presidente

SEGUNDA
DR. AUREO

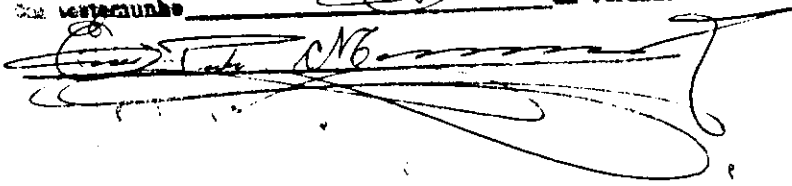
Araçatuba
11 de Julho de 1972

SEGUNDO CARTORIO
Dr. AURELIANO VALADÃO FURQUIM
TABELIÃO

Testamento a _____ Eras de Aracatuba
Carta de cobrança

Aracatuba, 11 de Julho de 1972

em testemunho _____ da verdade



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Evanir P. Massarenti
ESC. HAB.
ARACATUBA — Est. São Paulo

SELO POR VERBA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

Base Territorial: Município de Araçatuba — Estado de São Paulo — End. Telefônico ALIMENTESP

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 21/12/66

Entidade Sindical de 1º grau, publicado no D.O.U. em 3/5/67 - Fundado em 23/6/63

R. Mato Grosso, 52 - Caixa Postal. 222 - Fone, 3302 - ARAÇATUBA - Código Postal, 16.100 - C.G.C. 43756659,001

JURISDIÇÃO: — Andradina, Araçatuba, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso.

13
10
17

DEPARTAMENTO JURÍDICO

de com os salários que percebem. Após as palavras do Sr. Momesso, outros trabalhadores endossaram as palavras do referido. Em seguida foi formulada a seguinte proposta; a) Reajuste de 30% (trinta por cento) - a partir do ajuizamento do Dissídio, digo, a Ata da assembléia anterior foi posta em discussão, e aprovada sem emenda; B) Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento), para todos os trabalhadores da categoria profissional e inclusive para os admitidos após a data-base; C) Fixação de um piso salarial de R\$=350,00, importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da categoria profissional; D) Desconto de R\$= 10,00, de todos os trabalhadores beneficiado com o aumento salarial; E) Obrigatoriedade, de as empresas fornecerem ao Sindicato, comprovantes, dos salários reajustados, contendo as descrições, descontos e valores pagos e reajustados; F) Autorização ao Sindicato, para celebrar acordos e instaurar Dissídio Coletivo na 2ª Instância. Ninguém mais desejou falar sobre o assunto, os itens foram / postos em votação através de escrutínios secreto. Abedecendo as normas legais, o Sr. Presidente solicitou de todos que se colocassem em fila, passando pela mesa dos trabalhos, assinando o livro de presença e onde recebiam um envelope e se dirigiram a cabine onde colocaram seus / votos. Após a votação, pelo Sr. Presidente foi ordenado os Srs, Escrutinadores, para apresentarem a resultado da referida votação. Foi observado que, dos 47 (quarenta e sete) trabalhadores que se fizeram / presentes votaram "SIM", pelos itens constantes da ordem do dia. e Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra franca para que dela quizesse fazer uso, como niguem quis se manifestar, o Sr. Presidente após agradecer a todos pelo comparecimento e pela boa ordem reinante durante os trabalhos, deu por encerrada a seção. Eu Ovidio Garcia Fernandes, para constar lavrei a presente, que vai assinada por mim, pelo Sr. - Presidente da mesa e pelos os Srs. Escrutinadores respectivamente. Araçatuba, 9 de Julho de 1972. A cópia é fiel da original, constante do livro próprio da entidade.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Araçatuba

Severino Cosmo Araújo
Presidente

- 33- Antonio Aronco
- 34 Vitalino D. Esset
- 35 Manoel Barboza
- 36 G. Bonifacio
- 37 Antonio b. Rodrigues
- 38 Geraldo Gasot.
- 39 Jaime do Claudio
- 40 Manoel Vitelli
- 41 Leonardo de G. Cassi
- 42 Diodorino Franco
- 43 Dr. W. F. Rego
- 44 M. Carque
- 45 Luiz F. F. F.
- 46 Vergilio Vinquotto
- 47 Angelo M. M. Netto

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Alimentação de Aracatuba
 Severino Cosmo Araújo
 Presidente



~~12~~
20
10

good
and

8

16
D

HOROSCOPO DO DIA

19-10 (21-1 a 19-2)

Um dia normal, sem muitas novidades. Não se preocupe e, se puder, saia em boa companhia e divirta-se bastante. A saúde melhora quando o espírito está bem. É assim, não?

(20-2 a 20-3)

Tudo parado! Continue esperando, mas não deixe de se aperfeiçoar, lendo muito, estudando e pensando nos seus planos futuros. Não lhe faltam as boas companhias, tem sorte, né?

(21-3 a 20-4)

Dê-lhe um pouquinho menos em amor, mas mais no ser amado que precisa de conforto e compreensão. À noite, talvez receba uma notícia agradável que lhe evolverá o bom humor.

(21-4 a 20-5)

Primeiro, relaxe os nervos. Segundo, encarar os fatos sem medo, pois tudo está a seu favor. Aproveite os bons momentos e dê afeto e compreensão para quem precisa.

(21-5 a 20-6)

Depois de um dia bastante profícuo, poderá ter uma pequena decepção ao anoitecer. Não dramatize e encarar os fatos com bom humor. Na vida de todos os dias, sempre se encontra um jeito.

(21-6 a 21-7)

Seja tolerante e paciente para com pessoas que estão ao seu lado. Agindo com constante calma, tudo vai ser muito mais fácil para você. Talvez receba notícias de uma pessoa querida.

(21-7 a 22-8)

O dia se anuncia bastante neutro e você não sabe o que fazer para animar um pouco o ambiente. Deixe que tudo aconteça normalmente e procure apenas desanhar. É preciso, viu?

(23-8 a 22-9)

Os astros estão com você, mas não abunda a situação. Use de cautela ao escrever uma carta importante. Procure dia-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Pelo presente, ficam convocados, todos os trabalhadores que prestam serviços em indústrias de Óleo e Azeite Alimentícios, constantes das cidades jurisdicionadas a esta entidade ou seja, Araçatuba, Andradina, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso, para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 9 (nove) de julho de 1972, às 7 (sete) horas, em primeira convocação, com o comparecimento absoluto dos trabalhadores constantes da categoria profissional, não havendo número legal de presentes, a presente assembléia realizar-se-á, em segunda convocação, às 9 (nove) horas, à Rua Mato Grosso, 52, na sede social da entidade, em Araçatuba, Estado de São Paulo, com os trabalhadores que se acharem presentes, para fins de se discutir e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- Reajustamento salarial para toda a categoria profissional;
- Fixação de um piso salarial, de Cr\$ 350,00, importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional;
- Desconto de Cr\$ 10,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento salarial;
- Obrigatoriedade, de as empresas fornecerem ao Sindicato comprovantes, dos salários reajustados, contendo as discriminações, descontos de valores pagos e reajustados;
- Autorização ao Sindicato, para celebrar acordo e instaurar Dissídio Coletivo na 2.ª Instância.

Araçatuba, 5 de julho de 1972.
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba

SEVERINO COSMO ARAUJO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba
SEVERINO COSMO ARAUJO
Presidente
(6-7-72)

Religião

CATÓLICA

VOCAÇÕES — MENSAGEM DE PAULO VI

A vós, veneráveis irmãos no Episcopado, que o Espírito Santo constituiu administradores da Igreja de Deus (Cfr. At. 20, 28); a vós, sacerdotes e religiosos, íntimos e indispensáveis colaboradores da ordem episcopal; a vós, religiosas; a vós, membros dos Institutos Seculares; a vós, famílias cristãs, que formais o tecido conexivo da Santa Igreja; a vós, leigos católicos, de todas as idades, profissões e ofícios; mas especialmente a vós, jovens, que Jesus Cristo ama de modo particular. Nos dirigimos com enorme confiança e esperança, por ocasião do IX Dia Mundial de Orações pelas Vocações, para cumprirmos, como Pedro, também nesta altura, a Nossa missão de lançar as redes para a pesca (Cfr. Lc. 1, 8). É um dever imperioso, que sentimos no Nosso coração de pastor; e desejamos ardentemente, como todos os anos, aproveitar esta ocasião para vos comunicar a nossa ânsia apostólica, a qual, sabemos, compartilhais profundamente, segundo nos demonstrastes com a resposta, dada até agora por toda a comunidade eclesial, ao nosso já habitual convite à oração pelas vocações e à reflexão solícita e aprofundada sobre o seu valor, sobre o seu significado, sobre as suas necessidades na Igreja e para a Igreja.

te campo; existem e sempre existirão pessoas generosas, que tem ouvidos para ouvir (Cfr. Mt. 19, 12), que apreciam a beleza do dom total de si, porque vêem como o seu testemunho exclusivo do amor ardente por Deus e pelo próximo é insubstituível e necessário ao mundo.

Em primeiro lugar, o nosso pensamento dirige-se àqueles que, respondendo à vocação sacerdotal, são destinados a renovar no mundo, de modo muito particular, a presença do Cristo Salvador, que "fez participantes da Sua consagração e da Sua missão" os bispos e a quem eles confiaram o exercício do seu Ministério (Lumen Gentium, n.º 28; Presbyterorum Ordinis, n.º 2) Esta missão é vastíssima, porque, conforme sublinhou o II Concílio do Vaticano, "todo o ministério sacerdotal participa da própria amplitude universal da missão confiada por Cristo aos Apóstolos" (Presbyterorum Ordinis, n.º 10). E como poderíamos deixar de pensar, sobretudo, nos sacerdotes, que tanto estimamos, aos quais, assim como aos seus problemas, quisemos que fosse dedicado, em primeiro lugar o tema da II Assembléia Geral do Sínodo dos Bispos, realizada em outubro do ano passado? Os nossos irmãos no Episcopado, fazendo própria a Nossa indicação, consagraram a sua profícua meditação ao assunto e, justamente, no documento final, que nos foi submetido, sobre o sacerdócio ministerial; quiseram escrever que "o sacerdote é sinal

rupta renovação da mesma Igreja já congregada. Se faltar a presença e a ação daquele ministério que é recebido pela imposição das mãos, acompanhada com a oração, a Igreja não pode ter a certeza plena da sua fidelidade e da sua continuidade visível" (1.ª parte, 4) (Continua).

(L'Osservatore Romano de 16 de abril p.p.).

★

VIDA CRISTA

Medite a palavra de Deus, lendo hoje na sua Bíblia:

Gênesis 22, 1-19.

São Mateus, 9, 1-8.

"Se bem que não seja da nossa competência o fazer uma análise muito profunda da situação do mundo, podemos, no entanto, dar-nos conta das graves injustiças que envolvem a terra dos homens, com uma rede de dominações, de opressões e de abusos que sufocam a liberdade e impedem à maior parte do gênero humano a participação no edificar e no desfrutar de um mundo mais equitativo e mais fraterno." Sínodo dos Bispos — A justiça no mundo.

SEICHO-NO-IE

O SENTIMENTO É A
VOZ DA CARNE

O hábito de colocar o corpo em primeiro lugar faz o homem esquecer-se

AQUARIUS

PEIXES

ARIES

TOURO

GEMEOS

ENCEF

LEÃO (2

VIRGEM

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

(Reconhecido pelo M. T. I. C. em 16/9/1959 - D.O.U. de 8/10/1959 - p. 21.509)
C. G. C. 54 732 953/001 - Base Territorial: Municipios de Pirajuí e Bauru

Sede: RUA 1.º DE AGOSTO 9-65 S/3 - BAURU — Caixa Postal, 211 - Pirajuí
ESTADO DE SÃO PAULO

19/11/59
JO

PROCURAÇÃO

Domingos de Araujo, Destilador, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru, abaixo assinado pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitue, seu bastante procurador o advogado DR. JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado inscrito na (OAB) Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Sao Paulo sob o nº 11.949, com escritório nesta Capital a Rua Conselheiro Furtado, 987, ao qual confere amplos poderes para fôr - em geral, com cláusula "ad judicium" para quem de direito em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe fôr contrárias seguindo umas e outras até o final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir transigir, firmar compromissos ou acôrdos em Juizo ou fora d'ele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem que lhes convier, no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes bem como agir conjuntamente ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, sendo esta especialmente para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDUSTRIA DO AZEITE E ÓLEO DO ESTADO DE SAO PAULO.

Reconheço

Domingos de Araujo

03 de *Julho* de *1959*

JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA

Domingos de Araujo
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

(Reconhecido pelo M. T. I. C. em 16/9/1959 - D.O.U. de 8/10/1959 - p. 21.509)
C. G. C. 54 732 953/001 - Base Territorial: Municípios de Pirajuí e Bauru

Sede: RUA 1.º DE AGOSTO 9-65 S/3 - BAURU — Caixa Postal, 211 - Pirajuí
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 1972, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUI E BAURU.

Aos 2 (dois) dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e dois, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru, a Rua 1º de Agosto, 9/65-Sala 3, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, as 10 (dez) horas, em segunda convocação, com a presença de 8 (oito) associados que assinaram o respectivo livro de presença, quites e em condições de votar. O Sr. Domingos de Araujo, Presidente da entidade, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento e disse que, conforme edital de convocação publicado no jornal "Diário de Bauru", edição do dia 22 de junho de 1972, a assembleia objetivava a seguinte ordem do dia: a) leitura e aprovação da ata da assembleia anterior; b) reajuste salarial para toda a categoria profissional; c) autorização para instauração de dissídio coletivo no setor de azeite e óleos alimentícios. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, os associados presentes, indicaram por aclamação os associados, Srs. Gildo Neri Torres, Domingos de Araujo e Manoel Luiz da Silva, para comporem a Mesa Diretora, respectivamente como Presidente, Secretário e Escrutinador. Assumindo a Presidência da Mesa Diretora, o Sr. Gildo Neri Torres, agradeceu a indicação de seu nome e dos demais. Em seguida, colocou os assuntos em discussão. Alguns associados falaram a respeito e solicitaram do Sr. Presidente que, em virtude do reduzido número de associados presentes, fossem os assuntos da ordem do dia, aprovados ou não por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto, no que foram atendidos, principalmente porque, alguns deles tinham necessidade de trabalhar, no que foram atendidos. Todos se manifestaram favoráveis ao reajuste salarial de 30% (trinta por cento) para toda a categoria profissional, inclusive aos empregados admitidos após a data base; fixação de um piso salarial de Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que devera ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria profissional; desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condições, digo, condição de associado ou não do Sindicato, importância essa que devera reverter em benefício das obras assistenciais e sociais da entidade; e obrigatoriedade de as empresas forneçam comprovantes de pagamentos dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados; autorização para a Diretoria do Sindicato, se não for possível realizar um acordo, instaurar Dissídio Coletivo. A data-base do referido Dissídio Coletivo é de 12 (doze) de setembro de 1972. Antes porem, foi lida e aprovada a ata Assembleia anterior, realizada no dia 24 de junho de

segue

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajúi e Bauru

(Reconhecido pelo M. T. I. C. em 14/9/1959 — D.O.U. de 8/10/1959 — p. 21.589)

Base Territorial: Municípios de Pirajúi e Bauru

Sede: RUA 1.º DE AGOSTO 9-65 S/3 - BAURU — Caixa Postal, 211 - Pirajúi
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

04 de junho de 1972. Por aclamação, foram aprovados todos os assuntos acima mencionados. Concluídos satisfatoriamente todos os objetivos da Assembléia, - os trabalhos foram encerrados precisamente às 11,30 (onze horas e trinta minutos), sendo por mim Secretário, lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Presidente

Gildo J. Torres

Secretário

Danan

Escrutinador

Cláudio Luís de Silva



MEÇA às 15 horas, do-
a festa junina in-
da Sociedade Hipica.
ção da "Orquestra
ando" e, "Os Tres de
e para a garotada,
a, quadrilha; e casa-
caipira, alem de bar-

DU para a Hipica a
de esse do Rotary
e Rotary Oeste, a-
i, anteriormente mar-
para o automóvel Chu-
cedendo o dr. Itamar
l e Rubens José Lo-
ssumirão a presiden-
r. James Russel Jr. e
smar Bento Gonçal-

ANHÃ, no restauran-
BAC, o jantar em ho-
gem ao dr. José C.
rido, pelo seu aniver-
Vale também como
lida, pois no próximo
o dr. José Margarido
ilha seguirão viagem
senta dias para a Eu-



O Sindicato dos Trabalhadores na Industrias de Alimentação de Pirajuí e Bauru

Edital de Convocação

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 2 de julho de 1972, às 8 (oito) horas em primeira convocação ou às 10 (dez) horas em segunda convocação com qualquer numero de associados, na sede social, da entidade à Rua 1.º de Agosto, 9-65 — sala 3 — Bauru, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura e aprovação da ata da Assembleia anterior;
 - b) — Reajuste salarial para toda a categoria profissional;
 - c) — Autorização para instauração de dissidio Coletivo no Setor de Azeite e Oleos Alimenticios;
- Bauru, 21 de junho de 1972.
a) DOMINGOS DE ARAUJO. — Presidente.

É NA 6.ª FEIRA

DIAS 23

QUE O TENIS VAI SE

Transformar no maior "Arraiá"
da paróquia.

Quadrilha com 20 casais,
Casamento caipira, desafios,
Sanfoneiros e todos aqueles doces
Que a gente gosta

Começa às 6 da tarde e depois

Handwritten notes: a signature and the number '22' over a horizontal line.

PANORAMA

Flávio Antonio de

DEPARTAMENTO de Obras Públicas do Estado tem encontro programado para hoje em Bauru, com engenheiros locais e de São Paulo. Será abordado tema "Caderno de Encargos" na reunião marcada para a Fundação Educacional, às 16,30 horas.

EM Bauru, o dr. Luiz Francisco da Silva Carvalho, ex-secretário de Justiça do Estado. Veio acompanhado do dr. Hélio Ulpiano e dr. Vicente de Paula Fernandes Rocha, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que também participaram da acolhida sempre cordial que o dr. Luiz Francisco de Carvalho recebe de seus amigos em Bauru.

SABADO, no Ginásio da Instituição Toledo de Ensino, a festa da Escola de Educação Física, pelo encerramento do primeiro semestre. Danças folclóricas das alunas da escola disputarão um concurso, que é ponto destacado da programação, ao lado dos números de ginástica acrobática, rítmica e em aparelhos.



DA Brastemp, em almoço hoje na loja de São Paulo, o sr. José Dabus receberá outro prêmio de campeão de vendas em sua Loja Paulistana. E' o bi-Brastemp como melhor vendedor nas duas temporadas.

ATE' o final do próximo ano está assegurada a presença de Gabriel dos Santos na Jovem Auri Verde. O aplaudido locutor renovou seu contrato com a JAV no início da semana.

"S.O.S. Acessórios" a firma que vem encontrando a melhor receptividade entre os jovens da cidade, graças ao completo equipamento de acessórios para veículos que dispõe. Aparecido Fraile, Antonio Guerra e Marcos Monteiro dirigem a "S.O.S."

SABADO, no Clube dos Bancários, baile com o conjunto "Naty Som".

Nasceu dia 19 a menina Erika Flávia, filha do casal Carlos Wanderlei Oliveira-Sonia Maria Serrano Oliveira.

MESTRE Cirilo comanda a quadrilha de vinte casais, que a diretoria do Tênis vai

CO
mingo
fantil
Anim
Nhô V
Ouro"
ginca
mento
raças.

FIC
reuni
Clube
manh
cada
be. S
Crivel
pes, a
cia o
del. C
ves.

AM
te do
mena
Marg
sário.
despe
dia 6
e fati
de se
ropa.

~~23/10~~
23/10

-1382/72

18 de julho de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos
Alimentícios de SP.

27-07-

16.30

Amando Nascimento Falleiros

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Açúcar e Óleos Alimentícios

Enderço de S. Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 21 de Julho de 19 72

O Destinatário

4 hrs

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



25
D
C. L.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1972, às 16,30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo sr. Ermelindo Soares de Caramo, Diretor, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA E DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUI E BAURU, representados pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS DE SPAULO, representado pelo Dr. Benjamim Monteiro, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial do processo. Abertos os trabalhos as partes após discutirem amplamente a matéria não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acordo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em curso, os autos serão encaminhados à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência, . Nada mais.

[Handwritten signatures and notes]
A. Superior Mendes
Ermelindo Soares de Caramo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR^m/SP-243.279/72

26
P

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S.Paulo e seus Sindicatos filiados de Araçatuba, Pirajui e Bauru, solicitou fosse convocado o Sindicato da Inds.de Azeite e Óleos Alimentícios de S.Paulo, para o fim de em mesa redonda nesta Delegacia, ser discutida a base de um aumento para os trabalhadores da categoria que representa.

Realizada reunião no dia de ontem, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 28 de julho de 1972

Amando Nascimento Falleiros
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

À consideração do Senhor Delegado, -
propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 28 de julho de 1972

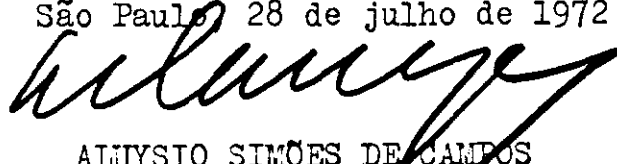
Mariena Moraes Barbosa Funari
MARIENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de julho de 1972



ALJYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

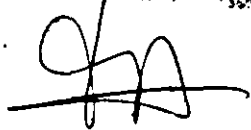
TRT - 2ª REGIÃO (SÃO PAULO)
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 1/1/8/72

CONTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos é exigida de acordo com:

TRT-10954/72 - 2.8.72

4 de 8 de 72



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 69.651.468/001

27
[Handwritten signature]

O.P.
125/72A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 10954/72
Em 218/72

Junte-se
SÃO PAULO, 2-8-72

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROC. TRT/SP- 125/72-A

DISSIDIO COLETIVO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, no -
processo de Dissidio Coletivo que suscita contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZFITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, por seu -
diretor, mui respeitosamente, vem a presença de V.Excia.,
para que se digne juntar as duas últimas certidões de sen-
tença normativa.

Termos em que

P.deferimento

São Paulo, 2 de Agosto de 1.972

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

Handwritten initials/signature

PROCESSO TRT/SP 140/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº **6554**/71

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 140/71 A), Capital, em que figuraram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA E OUTROS; e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E OLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 800,00.

23

São Paulo, 11 de outubro de 1971

<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>	PRESIDENTE
<u>HOMERO DE LIMA GONÇALVES</u>	
<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>	RELATOR
<u>GILBERTO BARNETO BRAGOSO</u>	
<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>	PROCURADOR
<u>VINICIUS FERRAZ TORRES</u>	(CIENTE)

RACL

R: 12/10/71 D: 12/10/71

original
750 10/19/77
Habala

3429
9/9/71

ATA Nº 110/71

Aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 110/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA E OUTROS, como Suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E AZEITE DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitado.

Feito o pregão.

Compareceram as partes devidamente representadas, a Federação dos Trabalhadores, representando os Sindicatos dos Trabalhadores, bem como os empregados inorganizados, pelo Sr. José Nascimento Neto, Secretário da Federação, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca; o Sindicato da Indústria ora suscitado, representado, pela Dra. Maria Romano de Lima.

Ofereceu a entidade patronal defesa por escrito, dado vista aos suscitantes. Determinada a juntada.

Disse a Presidência que a categoria profissional pretende 35% de aumento, fixação de piso salarial de R\$304,56, desconto de R\$10,00 de cada trabalhador, para fins sociais, obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, vigência de 12 meses e compensação só dos aumentos espontâneos.

Apurou o Serviço de Estatística o índice de 22,49%, aplicando no cálculo os coeficientes específicos da categoria.

Diante dos elementos constantes dos autos, a Presidência propôs o seguinte acordo:

1º- Reajuste salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de setembro de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de setembro de 1970, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

Confere com o original
São Paulo, 22/10/1977

Wabali
Ivone C. ...
Dir. Serv. ...
...



3530
[Handwritten initials]

2º- pagamento a partir de 12 de setembro de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- aumento de 23% aos empregados admitidos a pós 12 de setembro de 1970, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

5º- desconto de \$10,00 dos empregados associados ou não, a ser efetuado por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, em favor das entidades suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite ao Banco do Brasil S/A, para fins sociais, em conformidade com a deliberação das respectivas Assembléias dos empregados.

Consultadas as partes.

A Federação suscitante e os demais Sindicatos dos Trabalhadores, concordaram plenamente com a proposta formulada pelo juiz instrutor.

O Sindicato da Indústria, também, aceitou o acordo proposto.

Em razão da composição amigável, determinou a Presidência o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Pleno, para a homologação do acordo, a fim de que produza os efeitos de direito, após a audiência do Ministério Público do Trabalho.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

SUSCITANTES
[Handwritten signatures]

SUSCITADO
[Handwritten signatures]

SECRETÁRIO

Original
22 / 0 / 1037
Habali

TUT 7 - Paslab

31
97A

143/70A

Recorrente FUN. TBS IND ALIMENTAÇÃO DO EST S PAULO E SIND TBS INDS DE ALIM. TACATUBA, BEBEDOURO E JAU	Recorrido SIND IND DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS DO EST S PAULO
--	---

Espécie DISSIDIO COLETIVO;	Origem DEEE CAPITAL
Julgamento JCJ	
Objeto:	
Recl. apresentada	N.º 143/70A

Data de Entrada 19/8/70	A P. R. 14 9 70 Da P. R. 21 / 9 / 19 70	Distribuição 22-9-70
-----------------------------------	--	--------------------------------

Relator GILBERTO BARRETO FRAGOSO	Data de Julgamento 28-9-70
---	-----------------------------------

28-9-70 - Por maioria, homologaram o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os juizes Wilson de S.C. Ladeira e Antonio Lanzaque que permitiam o desconto desde que expressamente autorizado pelo empregado. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 500,00. ML

(cc. 8507/70) Publi.Ses. **5-10-70** D.O. **8-10-70**

27/11/71 A. Arquivo Geral

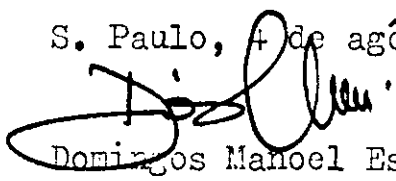
CLASSE: 89.

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, a -
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação do Estado de S. Paulo e Sin-
dicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação de Araçatuba, Pirajuí e Bauru,
requerem a instauração do presente dissi-
dio coletivo, contra o Sindicato da Indús-
tria de Azeite e Óleos Alimentícios de S.
Paulo.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 4 de agosto de 1972.

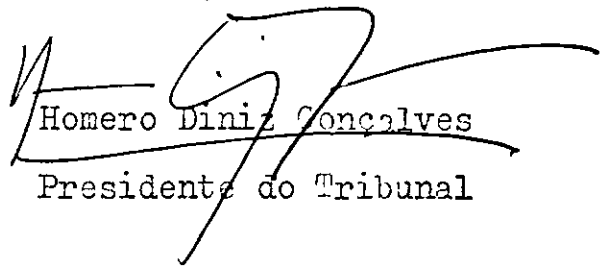


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da
categoria, de acordo com a legislação vi-
gente, designe-se audiência de instrução e
conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 4 de agosto de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTA LOCAL

El día 5 de agosto de 1972

Se acuerda la reconstitución
del salario

4 8 72

~~MA~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 3871,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.
TRT/SP 125/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR.

SUSCITANTE - FED.DOS TRABS.NAS INDS.DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SP.E -
SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA,PIRA-
JUI E BAURU.

SUSCITADO - SIND.DA IND.DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DE S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
setembro 70	100	1,44	144,00
outubro	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,35	135,00
janeiro 71	100	1,34	134,00
fevereiro	100	1,32	132,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,28	128,00
maio	100	1,27	127,00
junho	100	1,25	125,00
julho	100	1,23	123,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro (123)	128,45	1,18	151,60
outubro	128,45	1,16	149,00
novembro	128,45	1,16	147,70
dezembro	128,45	1,13	145,10
janeiro 72	128,45	1,12	143,90
fevereiro	128,45	1,10	141,30
março	128,45	1,09	140,00
abril	128,45	1,07	137,40
maio	128,45	1,05	134,90
junho	128,45	1,03	132,30
julho	128,45	1,02	131,00
agosto	128,45	1,01	129,80
			<u>3.264,00</u>

34
[Handwritten signature]

3.264,00	:	24	= 136,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,00	x	1,06	= 144,20	
144,20	:	128,45	= 1,1230	
112,30	-	100	= 12,30%	
12,30	+	3,50	= 15,80%	
128,45	x	1,1580	= 148,70	
148,70	:	123	= 1,2090	
120,90	-	100	= 20,90%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 12 de setembro de 1971.

(123 x 1,0441 = 128,45).

coeficientes aplicados por extrapolação.

SÃO PAULO, 4 DE agosto DE 1.972.

[Handwritten signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



35
97A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 001939 a 001941 EM 4 DE agosto DE 1.97 2.

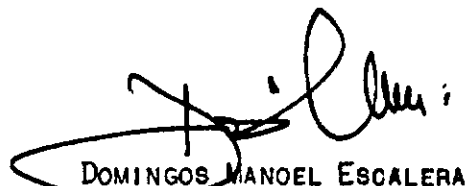
Ao Fed. dos Trabs. na Ind. de Alimentação do Est. SP., Sind. dos Trabs.
na Ind. de Alimentação de Araçatuba, Pirajuí e Bauru
Sind. da Ind. de Azeite e Óleos Alimentícios de S. Paulo

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 125/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do Est. SP. e outros

SUSCITADO : Sind. da Ind. de Azeite e Óleos Alimentícios de S. Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S^{as}. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 9 DE agosto DE 1972, ÀS 13,30
(treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL


JUNTADA

Mes. Ata. 1^o aos presentes

Autos:

Ata nº 70/72 - 9.8.72.

São Paulo, 9 de 8 de 1972





Aos nove dias domês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 125/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, PIRAJUÍ E BAURU, como suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo suscitante compareceu o Sr. Cleber Cleto Egídio, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Não compareceu o suscitado.

Diz a Presidência que não tendo sido devolvida, pela Sala dos Oficiais de Justiça, o expediente e a respectiva certidão do recebimento pelo suscitado da notificação de .. fls., ante a concordância do Sindicato suscitante, designava nova audiência de instrução para o dia 16 às 14,00 horas, neste ato ficou ciente o suscitante, devendo, o suscitado ser notificado.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo suscitante e pelo Sr. Secretário, subscrito.



PRESIDENTE

SUSCITANTE



SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J. _____

PROC. Nº 125/72

EMITIDO EM 8.72.

001939

S 81812
O

ZONA

9
NOME Fed. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação
~~do Est. SP.~~

RUA Conselheiro Furtado, 987

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 9.8.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM 8 DE 8 DE 72 ÀS 12 HS	ASSINATURA <i>de Leber S. Egidio</i> NOME POR EXTENSO
--------------------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TBT JCV/SP

37
~~98~~

PROC. Nº 125 173

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12.00 HORAS, À
Rua Cons. Purotado, Nº 987, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sebastião C. Eguazio (Secretário)
J, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 8 DE
Agosto DE 1942. [Assinatura]
J. João MORA, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRE/SP.C.J.

PROC. Nº 125 / 72

EMITIDO EM 4.8.72

001910

21814

ZONA

A/C da Federação.

NOME Sind. dos Trabs. Nas Inds. de Alimentos
de Araçatuba, Pirajui e Moura

RUA Cons. Furt do, 987.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 9.8.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

8 DE 8 DE 72 ÀS 12 HS

ASSINATURA

Leiteber de Bogelio
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 125 172

EMITIDO EM 4.8.72

001541

S
O

30
ZONA

NOME

Sind. da Ind. de Azeite e Óleos Alimén-
~~tos de SP.~~

AUDIENCIA
DATA: 9.8.72

RUA

V. D. Paulina, 80-3º and.

NOTIFICAÇÃO

DESP.

DEC.

BAIRRO

VILA

CUSTAS-

RECEBIDO EM
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 001941 EM 4 DE agosto DE 1.97 2.

Ao Sind.da Ind.de Azeite e Óleos Alimentícios de S.Paulo

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 125/72-A

SUSCITANTE: Fed.dos Trabs.nas Inds.de Alimentação do Est.SP. e outro

SUSCITADO : Sind.da Ind.de Azeite e Óleos Alimentícios de S.Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 9 DE agosto DE 19 72, ÀS 13,30
(treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



39
~~90~~

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 125 / 72

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às..... horas, à A notificação, n.º.....,

nesta Comarca, e, em sendo aí, .-.-.-. Certifico que deixo de proceder a presente notificação pelos motivos que se seguem:

Este oficial recebeu a notificação no dia 4/8 sexta-feira;

Que notificações do Tribunal este oficial costuma dar cumprimento com a maior urgência;

Que nessa relação recebeu só 63 mandados e que apesar de verificados a notificação do Egrégio Tribunal ficou no meio de um deles somente sendo percebida quando da reclamação na data de hoje pela chefia mediante uma verificação mais profunda dos mesmos;

Que somente este mês este oficial cumpriu 88 notificações do Tribunal ;

Assim sendo às altas considerações do Egrégio Tribunal

N.F. Mideá

40
~~90~~

001945

9 agosto 2.

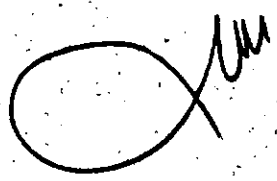
Sindicato da Ind.de Azeite e Óleos Alimentícios de S. Paulo

125/72-A

Fed.dos Trabs.nas Inds.de Alimentação do Est.SP. e outro.
Sind.da Ind.de Azeite e Óleos Alimentícios de S.Paulo

16 agosto 72 14,00

atorze





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J. _____

PROC. Nº 125 / 72-1

EMITIDO EM 9.8.72

001945

S 21821
0

20
ZONA

NOME Sind. da Ind. de Azeite e Oleos Alimentícios de S. Paulo

RUA Viaduto D. Paulina, 80-3º and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 16.8.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

15 DE 8 DE 72 ÀS 12:10 HS

ASSINATURA

DINA SIDAL
Dina Sidal

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

41
127. JCS/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 125 PR

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12.10 HORAS, À
V. D. PRAÇA, Nº 80, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE D. DIVA
J. S. A.

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 15 DE
1 DE 1972. [Assinatura]
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

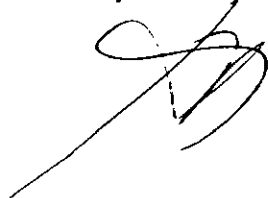
JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ASANO 72/72 ep

16-8-72

São Paulo, 16/8/72





ATA Nº 72/72

42
9

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 125/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, PIRAJUÍ E BAURU, como suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, como suscitado.

Feito o pregão.

Compareceu pelo suscitante o Dr. José Carlos da Silva Arouca e compareceu o suscitado representado pela Dra. Maria Romana de Lima.

Defesa oferecida pela entidade suscitada.

Teve vista a entidade suscitante.

Nada aduziu.

Determinada a juntada da defesa.

Diz a Presidência que a entidade dos trabalhadores, tendo em conta manifestação da Assembléia, objetiva reajuste salarial de 30%, com compensação só dos aumentos espontâneos, igual aumento aos empregados admitidos após o último reajustamento, fixação de piso salarial de Cr\$350,00, constituindo, assim, o menor salário da categoria profissional, devido inclusive aos admitidos após a vigência da nova sentença coletiva, com duração de 12 meses, a partir de 12 de setembro de 1972. Ainda, pretendem os empregados sejam compelidas as empresas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento, contendo, discriminadamente, a natureza dos valores pagos, bem como os descontos efetuados. A Assembléia autorizou o desconto de Cr\$10,00 a ser feito no salário dos empregados, sindicalizados ou não, quando da satisfação do primeiro salário reajustado, destinado aos suscitantes, para fins de assistência social, aquisição de sede própria, manuten



43

manutenção e ampliação dos serviços médicos, odontológicos e jurídicos e instituição de cursos.

Apurou o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste E. Tribunal, tendo em conta os elementos constantes dos autos e por aplicação de coeficientes por extrapolação, o percentual de 20,90%.

Portanto, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º- Reajuste de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 12 de setembro de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- reajuste de 21% aos empregados admitidos após 13 de setembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

5º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, em conformidade com a manifestação da Assembleia Geral dos Empregados.

Consultadas as partes.

A proposta foi recusada.

Em razão da manifestação das partes litigantes, ficou a conciliação prejudicada, encerrada a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à D. PR.

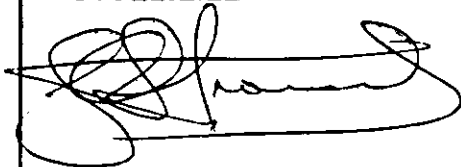
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes



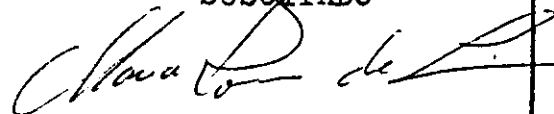
assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE



SUSCITADO




SECRETÁRIO

45

Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT.-SP-125/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, PIRAJUI, e BAURU, vem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1- A reivindicação de aumento salarial, nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida, por não encontrar apoio na vigente legislação referente à política salarial do governo.

O aumento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, de acordo com a Lei nº 5451/68 e o Prejulgado nº 38/71, que no caso sub-judice é de 20,90%.

2- Com respeito ao igual aumento aos empregados novos, apresenta-se omisso o item XIII do Prejulgado nº 38/71, no tocante aos empregados sem paradigma, admitidos após a data-base, que muitas

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

vezes são contratados às vesperras do reajustamento salarial, evidentemente com salários atualizados, que, com um mes ou mesmo dias de emprego, terão direito a igual aumento.

Há, também, que considerar -se a problemática das empresas com início de atividade de após a data-base.

Em ambas as hipótese, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço, a fim de que se possa manter o princípio de equidade.

3- O pedido de piso salarial não pode prosperar por não ter-se verificado, nos au-tos, o requisito da conveniencia de sua estipulação, de acordo com o disposto no ítem XII, letra "d", do Prejulgado nº 38/71.

Com efeito, segundo os an-tecedentes históricos dos anteriores prejulgados, ba-seia-se a conveniencia de se estabelecer piso sala-rial, unicamente no grande contingente de empregados-remunerados à base de salário-mínimo, o que não confi-gura a hipótese sub-judice.

Ademais, o deferimento de piso salarial para a categoria estabeleceria um verda-deiro salário-mínimo-profissional, que somente lei es-pecífica poderia instituir. (§1º do art.142 da Consti-tuição Federal).

47

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

Não há lei que outorgue poderes à Justiça do Trabalho para determinar a instituição de salários mínimos profissionais e, se houvesse, estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas.

Deve ser considerada, também, a política salarial do governo, que seria, pelo menos em parte sacrificada, visto que a concessão de piso, acarretaria aumento superior aos índices estipulados para os reajustamentos salariais.

4- Por último, o pedido de desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador da categoria para execução de obras assistenciais, também não pode ser atendido, sem autorização individual dos empregados, conforme determinam o Decreto-lei nº 925, de 10.10.69 e a jurisprudencia do Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduza a pretensão dos suscitantes aos termos permitidos pela legislação e pela jurisprudencia.

São Paulo, 16 de agosto de 1972.

Maria P. de S.

P.p.

48

Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios

no Estado de São Paulo

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

=====

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro e Maria Romana de Lima, advogados com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da Cláusula Ad-Judicia e especiais, representar o outorgante na discussão das reivindicações da categoria, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representando os trabalhadores inorgarnizados em Sindicato, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUI E BAURU, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 24 de Julho de 1972

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



Dr. Alberto Ricardi
Diretor Tesoureiro

5.º **CARTÓRIO DE NOTAS**
NORBERTO ACÁCIO FRANÇA - ESCRIVÃO
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - OFICIAL MAIOR

Escritores Autorizados
DANIEL SICCI
THOMAZ DIAS LERTE
Praça da So. 188 Sit. 014
Tel: 32-1111
- SÃO PAULO -
Firma conferida por

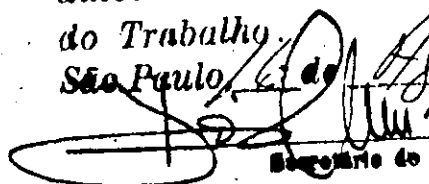
Reconheço por semelhança, a firma *Sigra*
Alberto Ricardi
São Paulo, 24 de 7 de 1972
Em test. *[Handwritten signature]* de *[Handwritten]*

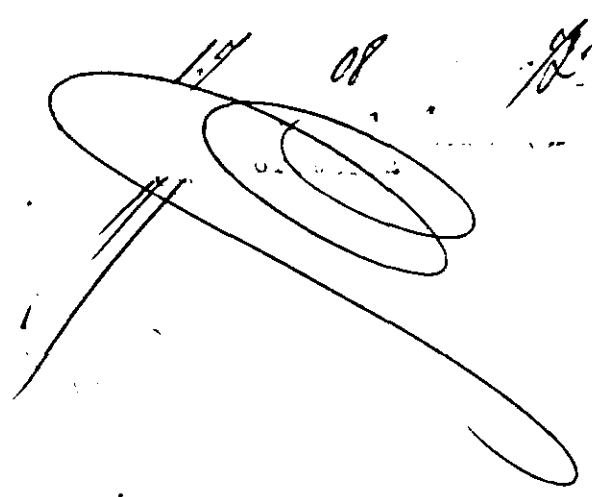
SÉLOS DE EMULGENTOS E APOSENTADORIA PAGOS POR VERAS
DESTA CRS 0,50 CADA FIRMA RECONHECIDA

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a Doula Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 6 de Agosto de 1972


Secretário do Tribunal





49
6

Processo PR 5633 / 72 e n.º TRT SP 125 / 72

Parecer PR 3957 / 72 n.º 167 / 72 Proc. Dr. Vinicius

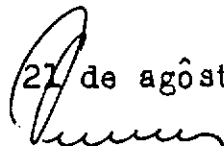
SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
~~RECORRENTE:~~ Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
~~RECORRIDO:~~ de Araçatuba, Pirajui e Baurú
SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimen-
tícios

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38 do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.33/34, acusando um percentual de 20,90%.
3. De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 43, concedendo um reajustamento salarial de 21%, com as demais cláusulas de praxe, sem piso, opinando pela procedência.

É o parecer.

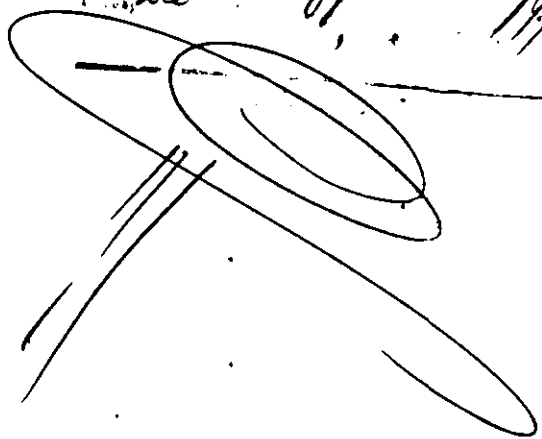
São Paulo, 21 de agosto de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

1971
1971

1971 08 19/21





50
98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 125/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 24 de agosto de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

Ao relator.
À distribuição.

São Paulo, 24 de agosto de 1972

[Assinatura]
Presidente

Sorteado, ~~_____~~ Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

São Paulo, 24 de agosto de 1972

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Revisor

*o novo distribuído em
função de não pedido de
apontamento. 20. 2. 72
[Assinatura]*

C E R T I D ã O

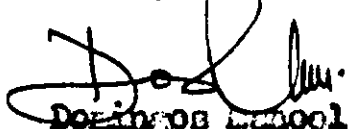
CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

CONCLUSÃO

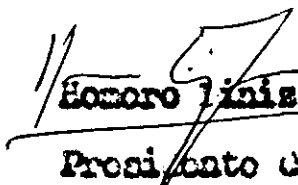
Faço conclusos os presentes autos ao E. no.
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de setembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Encaminhe-se ao E. no. Sr. Juiz Vice-
Presidente Gabriel Moura Magalhães Gomes.

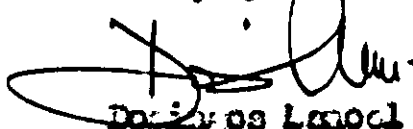
S. Paulo, 15 de setembro de 1972



Honorário Juiz Gonçalves
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao E. no. Juiz Vice-Presidente.

São Paulo, 15 de setembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Visto. do Revisor:
16-9-72


Vistos. Ad. Reten
Havendo, 18.9.72
M. S. M.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
Incluído na PAUTA do dia 25-1-9-172
PUBLICADA em 20-1-9-172 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de 9 de 1972

J. Silveira



52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....125/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 12 de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 21% aos empregados admitidos após 12 de setembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 aos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presiden -

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, _____ de _____ de 19

[Assinatura]

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

125/72-A
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu te, deixar de fixar piso salarial, venciuos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgilio do Nascimento, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Observações:

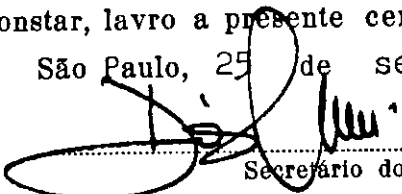
relator designado: Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

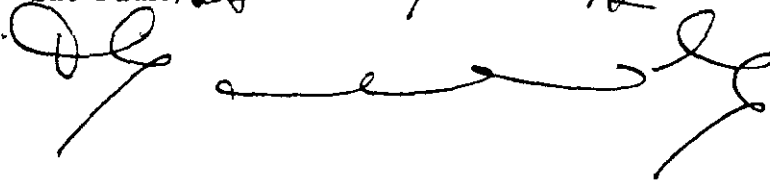
mLm/

São Paulo, 25 de setembro de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 28 de 9 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a long, horizontal, wavy line that ends in a small loop.



PROCESSO TRT/SP - 125/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR

ACÓRDÃO Nº 5434 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-125/72-A) da Capital e Interior, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, PIRAJUÍ E BAURU e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 12 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de setembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 21% aos empregados admitidos após 12 de setembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias



55
CPL

PROCESSO TRT/SP - 125/72 - A - fls. 2


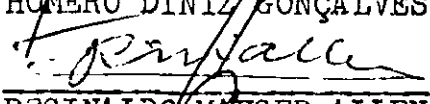

ACÓRDÃO

importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Néelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Lamarca, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor e Roberto Barreto Prado.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

Adota-se como relatório e fundamentação o que consta do voto vencido, com uma única ressalva: o piso não cabe, por constituir fixação de salário profissional, que é de competência do Poder Legislativo.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

 _____ HOMERO DINIZ GONÇALVES	PRESIDENTE
 _____ REGINALDO MAUGER ALLEN	RELATOR DESIGNADO
 _____ VINICIUS FERRAZ TORRES	PROCURADOR (CIENTE)



56
CRU

PROCESSO TRT/SP - 125/72 - A - fls. 3

ACÓRDÃO

VOTO VENCIDO DO SR. JUIZ RELATOR GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

O pedido está a fls. 2/3 — reajuste de 30%, independentemente da data de ingresso, compensados os aumentos espontâneos; piso de R\$ 350,00; comprovante de pagamento com títulos, valores e descontos; contribuição de R\$ 10,00 ao Sindicato, quer se trate ou não de associados; na inexistência de órgão do primeiro grau, a mesma contribuição à Federação.

A defesa está a fls. 45/47 — reajuste conforme o índice apurado; proporcionalidade quanto aos admitidos após a data-base, pelas razões de fls. 45/46; impossibilidade e inoportunidade da fixação do piso; desconto para o Sindicato só com a autorização de cada empregado.

O índice apurado está a fls. 34 — 20,90%, por extrapolação. A proposta da Presidência a fls. 43 — 21% a todos com as compensações legais; vigência de um ano, a partir de 12 de setembro de 1972; fornecimento de comprovante de pagamento; contribuição sindical; negativa do piso. Parecer nos termos da proposta. Relatados.

O reajuste há de se fazer tendo em conta o índice apurado pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal — 21%. O cálculo obedecerá à proposta da Presidência — incidência sobre os salários de 1º de agosto de 1972, deduzidos todos os aumentos concedidos após 12 de setembro de



57
CPM

PROCESSO TRT/SP - 125/72 - A - fls. 4

ACÓRDÃO

de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, incremento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Aos admitidos após a data-base, o mesmo reajuste, desde que não ultrapassem os mais antigos da mesma função. A cláusula atende ao princípio constitucional — igual salário para igual trabalho e está hoje consagrada em prejudgado. A inexistência de paradigma é exceção e por isso não pode ensejar regra geral. O mesmo se diga no que respeita a empresas constituídas após a data-base. Além do mais, nada a indicar que, nessas hipóteses, o empregado seja contratado com salário já atualizado.

A quitação há de conter o título e a respectiva importância. É a norma do art. 940 do Código Civil. O art. 477, § 2º da C.L.T. veio repeti-la e há de ser aplicada também quanto à quitação salarial. Além do mais, a matéria é objeto de convenção ratificada pelo Brasil. Acolhe-se o pedido no que tange ao fornecimento de comprovante, como pleiteado.

O Sindicato representa toda a categoria profissional. Se na assembléia autorizou-se o desconto, a pretensão inicial não pode ser repelida. Todos os abrangidos pela sentença ficam sujeitos à contribuição de R\$ 10,00, como pretendido a fls. 3.

O salário normativo, dito também piso, se impõe principalmente para evitar que a sentença se torne letra morta. Evidente que o Tribunal pode e deve criar o mecanismo

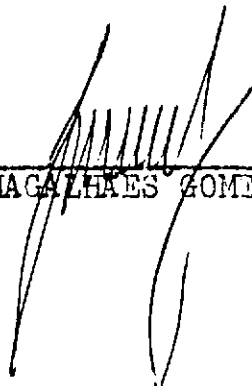


58
CPM

PROCESSO TRT/SP - 125/72 - A - fls. 5

ACÓRDÃO

mecanismo para evitar a fraude.


GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

RELATOR
VENCIDO

CMB

R. 28/9/72
D. 29/9/72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

59
Gla

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 9/10/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

5/10/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 5 de 10 de 1972

Alfredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5674 / 72

Registro Postal 112017

cuja cópia segue:-

Em 09 / 10 / 72

[Handwritten Signature]

CHEFE DA S. P.

5674/72

9 de outubro de 1972

Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Est
do S. Paulo e Sindicato de Trabalhadores nas Ind. Etc. Bauru

5434 72

Capital e Interior

125/72

Federação dos Trabalhadores de Alimentação do Es
tado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias de Alimentação de Araçatuba, Bauru

Sindicato da Industria de Azeite e Oleos Alimen
tícios no Estado de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

17-123

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 5645 / 72

Registro Postal 1112,013

cuja cópia segue:-

Em 09 / 10 / 72

[Handwritten Signature]

CHES DA S. P.

[Handwritten mark]

5675/72

9 de outubro de 1972

Sindicato da Indústria de Zaits e Oleos Alimenticos no Estado
de São Paulo

5434/72

Capital e Interior

125/72

Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimen
tação do Estado de São Paulo e Sindicato dos Traba
lhadores nas Indústrias de Alimentação de etc.

Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos de Alimen
tícios no Estado de São Paulo

0388/

CERTIDÃO

Certidão que...

11/07/72

decorreu o prazo legal para a interposição de recurso ordinário.

São Paulo 23 de 07 de 72

[Handwritten signature]

Chefe de Seção Processual

PROVIDENCIADO

Doc. N.º 6064, 72

Registro 1.111.204

cuja cópia pertence a 14.12.72

[Handwritten signature]

C. S. P.

[Handwritten mark]

62

6067/72

17 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. da Ind. de Azeite e Óleos Alimentícios no Est. São Paulo.
Viaduto D. Paulina, 80 - 3º andar, -
Capital - SP.

Ac. 5434/72 - Dissídio Coletivo

125 72

Fed. dos Trabs. Inds. de Alimentação do Estado de São Paulo e outro.

Sind. da Ind. de Azeite, Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo.

76,00

Setenta e seis cruzeiros .-.-.-.-.-. .

.....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....XXXXXXXXXXXX

HC
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 235/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 125/72 - Ac. 5434/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$. 76,00

Emolumentos " (código.....) - " Cr\$.....

TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$. 76,00

Reclamante Sind. da Ind. de Azeite e Óleos Alimentícios do Estado S. Paulo.

Reclamado.....

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 21 / 11 / 19 72

4 52 21 76,00


Funcionário Responsável

Autenticação



[The main body of the document is almost entirely obscured by a heavy black redaction. Only faint, illegible markings are visible through the noise.]



JUSTIÇA DO TRABALHO

2

85

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 — —

Setenta e seis cruzeiros

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 235

DE 21 DE novembro DE 1972

29 DE novembro DE 1972

[Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 24 de 11 de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

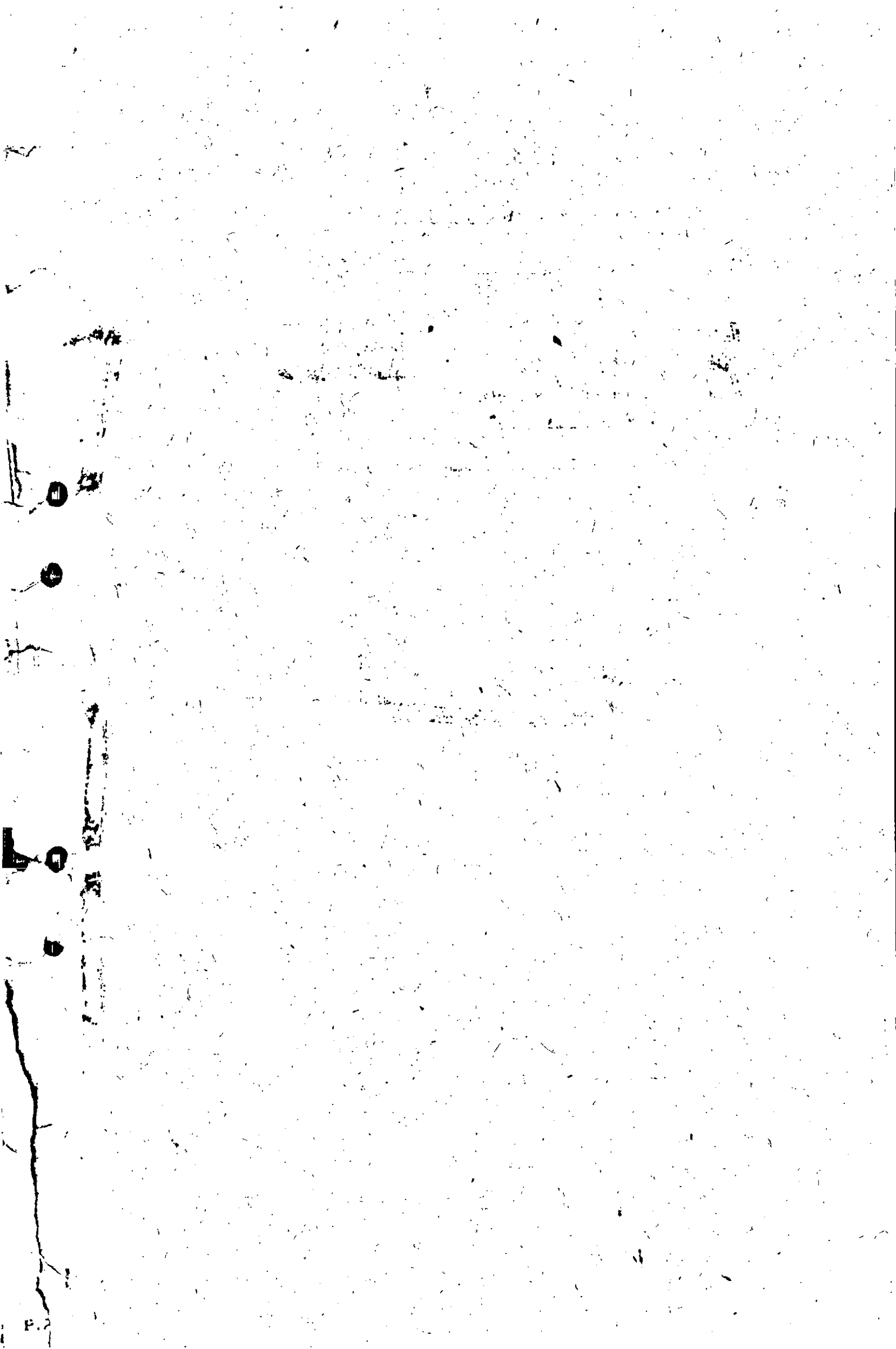
ARQUIVE - 88

São Paulo 24/11/1972

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO GERAL EM 12/12/72

~~ASSINATURA~~



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO